



DECISÃO

Tendo em vista os documentos constantes do protocolo nº **01-185943/2026** e com fundamento no artigo 28, § 1º, do Decreto Municipal nº 1.067/2016, acolho a decisão da Comissão de Seleção, consubstanciada na Ata de Reunião de 12 de agosto de 2026, bem como os fundamentos do parecer da Assessoria Jurídica, quanto ao recurso administrativo interposto pela **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I**, CNPJ nº **79.583.118/0001-40**, em face do Resultado Preliminar da Fase de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 05/2026 – Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. Da tempestividade

Verifica-se que o recurso foi interposto tempestivamente, em conformidade com o prazo previsto no item 6.1 do Edital, atendendo aos requisitos de admissibilidade estabelecidos no item 11.1.1 do instrumento convocatório, razão pela qual deve ser conhecido.

2. Do mérito

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece o chamamento público como procedimento pautado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório, impondo à Administração Pública e às organizações da sociedade civil a observância estrita das regras previamente estabelecidas no edital.

No presente caso, a recorrente reconhece que a ausência da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União decorreu de equívoco no envio da documentação por meio do sistema PROCEC, afirmando que houve troca das certidões no momento da inscrição. Em razão desse erro, apresentou a certidão correta apenas em sede recursal, alegando que sempre manteve sua regularidade fiscal e requerendo a reforma da decisão que a desclassificou.

Desse modo, não há controvérsia quanto aos fatos que motivaram a desclassificação, uma vez que a própria recorrente admite que o documento obrigatório não foi corretamente apresentado dentro do prazo de inscrições. A pretensão recursal restringe-se, portanto, à regularização posterior da documentação inicialmente encaminhada.

Entretanto, o Edital de Chamamento Público nº 05/2026 – FMEL exige, no inciso X do item 3, no item 7.1.6 e na alínea "d" do item 7.4.3, a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União como documento obrigatório para participação na Fase de Seleção, sendo sua ausência causa de desclassificação, nos termos do item 7.4.4.

Além disso, o item 7.1.6 estabelece que **"a SMELJ não se responsabilizará por qualquer falha ou falta no envio da documentação pelo meio eletrônico informado"**, atribuindo exclusivamente à organização da sociedade civil a responsabilidade pela correta instrução da inscrição.

De igual forma, o item 7.1.5 dispõe que, encerrado o prazo para apresentação das propostas, **nenhuma outra proposta será recebida, sob qualquer pretexto**, enquanto o item 11.1.2 veda expressamente a apresentação de documentos novos em sede recursal. Assim, a certidão apresentada apenas após a divulgação do Resultado Preliminar não possui eficácia para suprir a ausência do documento obrigatório no momento oportuno, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os participantes e da segurança jurídica.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Esporte,
Lazer e Juventude
Rua Trajano Reis, 282
São Francisco – CEP 80.510-220
Curitiba/PR

Dessa forma, verifica-se que a decisão da Comissão de Seleção observou integralmente as disposições do Edital e a legislação aplicável, inexistindo qualquer fundamento que autorize sua reforma.

3. Da decisão

Diante do exposto, **DECIDO**:

a) conhecer do recurso administrativo, porquanto tempestivo, nos termos do item 11.1.1 do Edital de Chamamento Público nº 05/2026 – FMEL;

b) negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão da Comissão de Seleção constante do Resultado Preliminar da Fase de Seleção, publicado em 28 de julho de 2026, que desclassificou a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I**, em razão do descumprimento do inciso X do item 3, do item 7.1.6 e da alínea "d" do item 7.4.3 do Edital, bem como da impossibilidade de complementação documental em sede recursal, prevista nos itens 7.1.5 e 11.1.2 do instrumento convocatório.

Determino o retorno dos autos ao setor competente para ciência da presente decisão à recorrente, adoção das medidas de publicidade previstas no Edital e prosseguimento dos demais atos relativos ao Chamamento Público nº 05/2026 – FMEL.

Curitiba, 12 de agosto de 2026.


José Antônio de Melo Filho
Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude